



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO n° 083/2014

ORIGEM: PEDIDO DE COMPRA N° 1018/2014

VIGÊNCIA: 07 DE NOVEMBRO DE 2014 A 24 DE NOVEMBRO DE 2014

VALOR: R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LOPES NEIS ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.**, sediada em Garibaldi, na Rua Luiz Júlio Darrigo, 61, inscrita no CNPJ sob o n°. 91.380.972/0001-04, representada por **LEONARDO RAMOS NEIS**, Engenheiro Civil, inscrito no CPF n° 667.942.500-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto do presente é a contratação de empresa:

1) para levantamento planialtimétrico, projeto geométrico e volumetria para elaboração de projeto de pavimentação da estrada geral de São Bartolomeu com extensão aproximada de 1.400 metros e largura de pista de 7 metros.

2) para levantamento planialtimétrico, projeto geométrico e volumetria para elaboração de projeto de pavimentação da Rua Hermínio Corbellini com extensão aproximada de 100 metros e largura de pista de 9 metros, mais 1,5 metros de passeio de cada lado; Rua Irmã Anselma com extensão aproximada de 170 metros e largura de pista de 9 metros, mais 1,5 metros de passeio de cada lado; e; Rua Hermínio Zanettin com extensão aproximada de 150 metros e largura de pista de 7 metros, mais 1,5 metros de passeio de cada lado.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os serviços terão início a contar da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA.** O prazo para a execução dos trabalhos será contado a partir do cumprimento dos requisitos descritos na Cláusula Primeira, e com prazo final para conclusão, de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA QUINTA.** O preço para o presente ajuste é de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) para o item 01 e R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) para o item 02, compreendendo o valor global de R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais), entendido este como preço justo e suficiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

para a total execução do presente objeto, que serão pagos na entrega do trabalho, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens 'b' e 'c' deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 07 – SEC. DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS

Projeto 1708 – Abert. Prol. Pavimentação e Reforma Vias Urbanas e Rurais

4.4.90.51.80.00 – Estudos e Projetos (796)

**CLÁUSULA OITAVA.** Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos realizará a fiscalização do presente contrato.

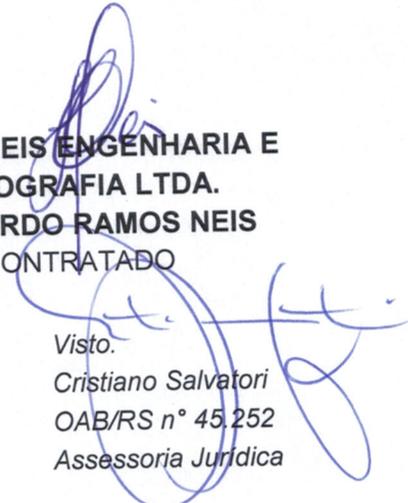
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 07 de novembro de 2014.

  
**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
LOURENÇO DELAI  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**LOPES NEIS ENGENHARIA E  
TOPOGRAFIA LTDA.**  
**LEONARDO RAMOS NEIS**  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

1. Daniela Zanatta  
Nome: DANIELA ZANATTA  
CPF: 001.252.530-20

2. Debora Veronese  
Nome: DÉBORA VERONESE  
CPF: 018.000.100-01

Visto.

Cristiano Salvatori  
OAB/RS n° 45.252  
Assessoria Jurídica